

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Processo de Indicação de Conselheiro do TCERR - Edital nº 003/2023 02
- Leis nº 1794, 1805, 1806, 1814, 1815 e 1820/2023 02
- Decreto Legislativo nº 058/2023 04
- Projeto de Decreto Legislativo nº 072/2023 04
- Moções nº 001, 002, 003 e 005/2023 05
- Requerimentos nº 036, 039 e 040/2023 05
- Indicações nº 211, 212, 213, 228 a 235/2023 06
- Ata da 6ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 11

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 324 a 328/2023 22

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4661 e 4662/2023 22

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

COMISSÕES

PROCESSO DE INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA EDITAL Nº 003/2023.

A COMISSÃO ESPECIAL ESPECIAL EXTERNA CRIADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Roraima e pelo Regimento Interno, que dispõem sobre o processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima pela Assembleia Legislativa, torna pública a relação com o resultado da análise realizada pela comissão especial quanto ao preenchimento das credenciais previstas no item 3.1.1 do edital nº 001/2023; bem como torna pública a redesignação da data da sabatina para o dia 8 de maio de 2023.

1. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

1.1 Os candidatos abaixo relacionados apresentaram todas as credenciais exigidas no item 3.1.1 do Edital nº 001/2023, de 17 de abril de 2023.

NOME DO CANDIDATO(A)
JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
GERSON CHAGAS
SIMONE SOARES DE SOUZA

2. DOS CANDIDATOS ELIMINADOS

2.1 O candidato abaixo relacionado não apresentou todas as credenciais exigidas no item 3.1.1 do Edital nº 001/2023, de 17 de abril de 2023.

2.2 Candidato eliminado por descumprimento das alíneas "g" e "h" do item 3.1.1 do Edital nº 001/2023, de 17 de abril de 2023.

NOME DO CANDIDATO(A)
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

3. DA SABATINA

3.1 Em razão das impugnações em desfavor de candidaturas recebidas pela comissão especial, fica redesignada a data da sabatina para o dia 8 de maio de 2023.

3.2 A relação dos candidatos que serão submetidos a sabatina, será divulgada no Diário Oficial deste Poder no dia 5 de maio de 2023.

Boa Vista, 3 de maio de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Comissão

LEIS

CONSIDERANDO que o veto parcial aposto à Lei n. 1.794, de 19 de janeiro de 2023, foi rejeitado na sessão ordinária de 28 de março de 2023, **PUBLIQUEM-SE** os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 1.794, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Partes vetadas da Lei n. 1.794, de 19 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo feminino no estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 3º e 4º da Lei n. 1.794, de 19 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As despesas para instituição e execução das estratégias para estímulo ao empreendedorismo feminino estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos responsáveis pela execução da presente lei.

Art. 6º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta lei no que for necessário à sua aplicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima